

PROCESSO F.A Nº: 2605056400100015301
RECLAMANTE: JOSE WELLINGTON DE OLIVINDO **CPF:** 764.361.013-49
RECLAMADA: BANCO BMG **CNPJ:** 61.186.680/0001-74

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor JOSE WELLINGTON DE OLIVINDO em face do fornecedor BANCO BMG9, através da qual expõe que mantém junto a reclamada contrato de cartão de crédito consignado na modalidade Reserva de Margem Consignável (RMC), por meio do qual vinha adimplindo regularmente as obrigações contratuais assumidas. Relata que, em determinado período, enfrentou dificuldades financeiras que ocasionaram a inadimplência de algumas faturas. Todavia, posteriormente regularizou sua situação, retomando o pagamento das parcelas de forma habitual e contínua. Sustenta que o saldo devedor do referido contrato vem sofrendo acréscimos sucessivos e desproporcionais, de modo que, mesmo com a realização dos pagamentos, verifica-se a progressiva elevação da dívida, sem perspectiva razoável de quitação integral do débito. Aduz, ainda, que buscou solução consensual junto à instituição financeira, contudo, não obteve êxito. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a revisão da dívida e a celebração de acordo.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 184-185 dos autos, o fornecedor esclarece que o saldo devedor atual é de R\$ 9.731,56 reais visando a composição amigável da demanda, propõe a quitação integral do débito no valor de R\$ 3.634,33 reais ou parcelados em 36 parcelas de R\$ 158,18 reais, 48 parcelas de R\$ 134,12 reais, 58 parcelas de R\$ 122,27 reais. Durante a audiência, o consumidor manifestou-se de forma expressa, declarando estar de acordo com os esclarecimentos apresentados pela parte reclamada.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor, ao apresentar proposta acerca da cobrança, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 11 de junho de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação do consumidor, apresentando proposta de acordo em audiência, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 184-185, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 11 de junho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú